



LEI Nº 2229/2022

DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"Desafeta bem de uso especial de área verde, afeta bem de uso especial como área verde, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder com a **desafetação** de sua destinação de uso de "área verde" a área de **8.962,02m²** do imóvel objeto da matrícula nº 13.635 do CRI de Perdizes, situado no loteamento "Residencial Jardim Esperança", com área total de 11.559,62m², denominado AREA VERDE "JE-08", que posteriormente será desmembrada em três lotes, com a seguinte descrição:

I. **LOTE B - Frente:** no cruzamento das Ruas JE-20 e a Rua JE-19 em curva, numa distância de 4,71m. com raio de 3,00m; deste segue, confrontando com a Rua JE-20, numa distância de 37,00; **Direita:** no cruzamento das Ruas JE-19 a Rua JE-18 em curva, numa distância de 4,71m com raio de 3,00m; deste segue, confrontando com a Rua JE-19, numa distância de 55,50m; **Fundo:** divisa com a Rua JE-18, medindo 37,00 metros; **Esquerda:** divisa com o Lote C, medindo 64,50 metros. **Total: 2.456,13m².**





II. **LOTE C – Frente:** divisa com a Rua 20, medindo 105,79 metros; **Direita:** divisa com o Lote B, medindo 61,50 metros; **Fundo:** divisa com a Rua JE-18, medindo 105,79 metros; **Esquerda:** divisa com a Área Verde JE-08-A, medindo 61,50 metros. **Total: 6.505,89m².**

Parágrafo Único: A desafetação da área de **8.962,02m²** do imóvel objeto da matrícula nº 13.635 do CRI de Perdizes visa a construção de uma Escola Municipal (Lote C) e um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI (Lote B), no Bairro Jardim Esperança, ficando a área remanescente de 2.597,60m² afetada como área verde JE-08 A.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder com a **desafetação** de sua destinação de uso de “Área Institucional 1” a área de **1.189,74m²** do imóvel objeto da matrícula nº 17.776 do CRI de Perdizes, situado no loteamento “Residencial Jardim Imperial”, com área total de 3.621,56m², ante a existência de interesse público, para fins de compensação de área verde no Bairro Jardim Esperança, **ficando afetada como área verde** com a seguinte descrição:

I. **LOTE A – Frente:** divisa com a Rua 4, medindo 10,00 metros e com o lote 16, medindo 23,58 metros; **Direita e Fundo:** segue confrontando com a Área Remanescente em uma linha que dista 30 metros da linha central do Ribeirão São Francisco do Borja até fechar com a lateral esquerda; **Esquerda:** divisa com a área institucional 1-A, medindo 88,93 metros. **Total: 1.189,74m².**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua condição de uso especial de área institucional as áreas objeto das matrículas nº **15.574, 12.990 e 17.002**, localizadas respectivamente **Loteamento Zezinho Coelho, Jardim Esperança e**





Loteamento Jardim Madalena II, ante a existência de interesse público, para fins de compensação de área verde no Bairro Jardim Esperança, **ficando afetadas como área verde.**

I. **ÁREA INSTITUCIONAL 1:** Um terreno urbano, situado na Rua 9, esquina com as Ruas 6 e 2 (Rua Ana Borges de Almeida), constituído pela **ÁREA INSTITUCIONAL 01**, Loteamento denominado **Zezinho Coelho**, nesta cidade e comarca de Perdizes/MG, irregular com área de **4.236,55m²**, confrontando pela frente com a Rua 9, numa extensão de 32,00 metros e 70,00 metros com Área Verde 2; pela direita, com a Área Verde 2, numa extensão de 30,00 metros e com a Rua 6, numa extensão de 59,93 metros, sendo em dois lances de 32,29 m e 27,64m; pela esquerda com a Rua 2 (Rua Ana Borges de Almeida), numa extensão de 41,17 metros e pelo fundo, com propriedade de José Augusto Coelho, 10°54'30" com 87,85 metros.

II. **ÁREA INSTITUCIONAL 04:** Um terreno urbano situado nas **Ruas 09 e 14**, Loteamento Residencial Jardim Esperança, nesta cidade e Comarca de Perdizes, denominada **Área Institucional 04**, confrontando pela frente, com a referida via pública, numa extensão de 58, 50 mais desenvolvimento de 24,32 e raio de 20,00 metros; pela direita, com o Lote 04 da Quadra 19, numa extensão de 20,00 metros; pela esquerda, com o Lote 18 da Quadra 14, numa extensão de 20,00 metros, e pelos fundos, com propriedade de Augusto Luiz Coelho e de Antônio Júlio Cruvinel, numa extensão de 27,83 + 86,33 metros, totalizando a área de **2.040,18m²**.

III. **ÁREA INSTITUCIONAL 4:** Um terreno urbano situado na **Rua 25**, no **Residencial Jardim Madalena II**, nesta cidade e Comarca de Perdizes/MG, constituído pela **Área Institucional 4**, com área de **1.495,55m²**, confrontando, pela frente com a Rua 25 medindo 12,96m de testada; pela lateral esquerda com o Lote 1 em 3 linhas retas, sendo, a primeira linha medindo 25,00 formando um ângulo de





90° com a testada, a segunda linha medindo 8,00 formando um de 90°, pela esquerda, com a primeira linha; a terceira linha medindo 43,35m formando um ângulo de 90°, pela direita, com a segunda linha; pelo fundo com ARL Construções LTDA medindo 15,70m formando um ângulo de 90° com a terceira linha da lateral esquerda; pela lateral direita com Área Institucional 3 do Bairro Jardim Madalena I em 4 linhas retas: a primeira linha medindo 14,23m formando um ângulo de 118°08'56" com o fundo; a segunda linha medindo 36,19m formando um ângulo 138°14'55" com a primeira linha; a terceira linha medindo 15,26m formando um ângulo de 153°08'27" com a segunda linha; A quarta linha medindo 9,02m formando um ângulo de 139°32'18" com terceira linha e 90° com a testada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários à desafetação, e afetação de que trata esta Lei, bem como proceder a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 13 de Abril de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

